

Fonte: 052105023 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-FNDE-1/53-1/73863-8-RESOL.29/12 R\$ 20.300,00  
 Fonte: 052100005 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-1/53/81956-5-FNDE R\$ 63.800,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I - Superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado às transferências da União, destinadas ao Programa Brasil Carinhoso, da seguinte forma:

a) R\$ 20.164,71 (vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), vinculado à fonte "052105023 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-FNDE-1/53-1/73863-8-RESOL.29/12".

b) R\$ 63.380,17 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos), vinculado à fonte "052100005 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-1/53/81956-5-FNDE"

II - Excesso de arrecadação, por conta dos rendimentos bancários, apurados no exercício de 2020, da seguinte forma:

a) R\$ 135,29 (cento e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), vinculado à fonte "052105023 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-FNDE-1/53-1/73863-8-RESOL.29/12".

b) R\$ 419,83 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), vinculado à fonte "052100005 TR.PR.BRASIL CARINHOSO-1/53/81956-5-FNDE"

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as *disposições das Leis Federais nº 4.320/1964* e *Lei Complementar nº 101/2000*, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020, aprovado através da *Lei nº 8.877*, de 23 de dezembro de 2019, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 543.826,00 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais) nas seguintes classificações:

**020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**

103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19

1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19

33903000 Material de Consumo

Fonte: 053125195 TR.FNS PORTARIA MS/GB nº 1.857/2020-ESPIN - 1/53/89169-X R\$ 543.826,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação, relativo à transferência da União, vinculada à Portaria MS/GB nº 1.857/2020-ESPIN.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, 16 de outubro de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.940, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Prorroga o mandato de Conselheiras do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca, previsto no artigo 4º da Lei nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 6.284, de 27 de outubro de 2004, excepcionalmente, até 31/12/2020.**

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e até 31 de dezembro de 2020, o mandato previsto no artigo 4º da Lei nº 5.572, de 23 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 6.284, de 27 de outubro de 2004, referente ao biênio 2018/2020, das integrantes do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca, em função da Pandemia do SARS-Covid 19 e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas posteriores alterações, e Decreto Municipal nº 11.018, de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 2º Ratifica-se a prorrogação do mandato realizada por meio da Resolução CMFC 01/2020 do Conselho Municipal da Condição Feminina de Franca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável /MTB - 47.792/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

**Poder Executivo**

Gilson de Souza – Prefeito

Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito

Maria Aparecida de Souza Filho – Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Afonso Teodoro de Souza Filho – Chefe de Gabinete

Eliete Maria Neves - Secretária de Ação Social

André Ricardo Plácido Cintra – Secretário de Assuntos Estratégicos

Anderson Mitsuhiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento

Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação

William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças

Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos

Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano

Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos

José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde

Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania

Sérgio Dorigan - Secretário de Serviços e Meio Ambiente

Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

**Poder Legislativo**

**Mesa Diretora**

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente

Ângela Cristina de Carvalho Vitorino –

Vice-Presidente

Luis Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário

Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL**  
**DE FRANCA**

Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
 Dados: 2020.10.16 20:28:59 -03'00'

Franca, SP, 16 de outubro de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.941. DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Prorroga o mandato de Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Franca, previsto no artigo 6º da Lei nº 3.937, de 24 de abril de 1991, alterada pelas Leis nº 5.014, de 13 de abril de 1998, e nº 8.640, de 28 de dezembro de 2017, até 31 de dezembro de 2020.**

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o mandato previsto no artigo 6º da Lei nº 3.937, de 24 de abril de 1991, alterada pelas Leis nº 5.014, de 13 de abril de 1998, e nº 8.640, de 28 de dezembro de 2017, referente ao biênio 2018/2020, dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Franca, em função da Pandemia do SARS-Covid 19 e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 11.018, de 19 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 16 de outubro de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.942. DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o Dia Municipal da Educação Legislativa, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca o Dia Municipal da Educação Legislativa, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Art. 3º** O Dia Municipal da Educação Legislativa tem por objetivo valorizar a educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito no art. 39, § 2º da Carta Magna, bem como reverenciar os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Franca.

**Art. 4º** No Dia Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

**Parágrafo único.** As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

**Art. 5º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, SP, 16 de outubro de 2020.

**GILSON DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 8.943. DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca o "Semana Municipal Quebrando o Silêncio", e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

**GILSON DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,